



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Ata da nona Reunião de Comissão, realizada em conjunto entre os membros das Comissões Permanentes do ano de 2016.

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano corrente reúnem-se os Vereadores Alex Adriano da Cunha Silva, Amilton Donizete da Cruz Aguiar, Davi Pimenta Delgado, Geraldo Fonseca Neto, Mário Carvalho Delgado Júnior, Ronaldo Alves Rodrigues e Silvio Damiano Nogueira da Silva, representantes das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa para **analisarem os Projetos de Lei Ordinária de iniciativa do Poder Legislativo nº 04/2016**, que “*Dispõe sobre os procedimentos a serem tomados para adoção de medidas de vigilância sanitária e epidemiológica sempre que se verificar situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito Aedes Aegypti*”. E **analisarem o Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo: PLO nº 32/2015**, que “*Reconhece a propriedade do Conselho Central de Lima Duarte da Sociedade de São Vicente de Paulo – CCLD, em relação a imóvel situado em Conceição de Ibitipoca*”. Presente na reunião o Presidente desta Casa, Edil Antônio Alves de Paula e a Assessora Jurídica. Foi solicitado pelo Presidente da Câmara fosse esclarecido pela Assessora Parlamentar a respeito do calendário eleitoral e da sanção ocorrida na data 11/04/2016 ao PLOL nº 16/2015, que institui o Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal. A Assessora esclareceu que o PLOL nº 16/15 está sendo estudado por esta Casa desde 2015, foi feito estudo prévio ao encaminhamento do projeto pela Mesa Diretora e que após sua votação houve sanção na data 11/05/2016, portanto em período em que é vedado o aumento real nos subsídios dos servidores, conforme é claro o art. 73, VIII da Lei Federal nº 9.504/97 e Resolução nº 22.252/06 do TSE que preconizam que nos 180 dias anteriores às eleições, até a posse dos eleitos, é vedado aos agentes públicos fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição. Por outro lado, necessário esclarecer que o inciso VIII do art. 73 é, no entender da assessora, mal redigido e este marco temporal de 180 dias diz respeito a “*fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição*”. O termo “fazer” pode ser entendido tecnicamente de diversas formas, como sendo o ato de elaborar o projeto, a publicação do projeto, a votação do projeto, o encaminhamento do projeto aprovado para a sanção do Poder Executivo, a sanção e publicação da lei. Desta forma, cada jurista pode ter um entendimento, e, para a assessora, em se tratando de projeto de iniciativa do próprio Poder Legislativo, o termo “fazer” pode e deve ser entendido como sendo o marco máximo o ato de aprovação desta Casa, razão pela qual o projeto está em perfeita consonância com o ordenamento jurídico e, assim, pode e deve ser cumprido o determinado em lei municipal. A lei é, portanto legal, não há ilegalidade em seu cumprimento. Afirmou que a preocupação do Presidente diz respeito aos problemas que poderão ocorrer em virtude desta discussão em relação ao termo “fazer”, que no entender do Poder Judiciário poderá ser o ato de sanção, razão pela qual foi determinado pelo Presidente que não ocorra pagamento aos servidores dos valores que excedam a recomposição até que se tenha um posicionamento do Ministério Público. A Assessora informou que marcará uma reunião com a Promotora para que possa discorrer sobre esta preocupação do Presidente e, assim, informe a esta Casa referido posicionamento. A assessora informou que fará parecer técnico sobre o assunto, mas que independente do entendimento do MP este termo poderá ser discutido, e muito discutido, judicialmente, mas que sabe que não é este objetivo desta Casa, que procura atuar dentro dos limites legais. Assim, no entendimento do Presidente, os servidores que receberam aumento que ultrapasse a recomposição de 11,07% dos seus



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

vencimentos, conforme índice de reajuste determinado em lei municipal deverão ser notificados e fazer a devolução dos valores a serem indicados pelo Assessor Contábil. A assessora informou que a Lei diz respeito à estruturação de carreira dos servidores do Poder Legislativo e que não há nenhuma ilegalidade em seu cumprimento. Após os esclarecimentos das dúvidas surgidas pelos vereadores inicia-se a análise dos projetos em pauta para esta data. **Em relação ao PLO nº 32/2015**, foi lido o parecer técnico elaborado pela assessora parlamentar e, após diversas colocações dos edis presentes e do Vereador Líder do Prefeito, foi discutido e projeto e apresentado o relato em conjunto dos Relatores das Comissões Permanentes, no sentido de arquivamento do projeto conforme parecer técnico apresentado. Necessário destacar que a assessora parlamentar entrou em contato telefônico com o Cartório de Registro de Imóveis, tendo falado com a servidora de nome Silvia, que informou que alguns imóveis da Mitra tem sido objeto de registro por meio de ordem judicial em ação de usucapião, que o provável tempo de regularização do imóvel, via administrativa no CRI, com as documentações todas entregues pelo Município, seria de aproximadamente três meses, para que pudessem verificar as certidões necessárias à regularização, publicação de edital e demais trâmites legais previstos na Lei de Registro Públicos. Informou que as informações eram suposições, uma vez que a documentação poderia ser entregue no cartório para análise e, se fosse o caso, inclusive poderia ser feito levantamento de dúvida. **Em relação ao PLO nº 04/2016**, foi verificada existência da Lei Municipal nº 1.811/2015, que “Institui Programa Municipal de Combate e Prevenção do Mosquito Aedes Aegypti e Outros Vetores Transmissores de Doenças; estabelece medidas obrigatórias de prevenção, fiscalização e eliminação de criadouros, todos no âmbito do Município de Lima Duarte/MG” e, em seu artigo 23, fala de regulamentação por ato próprio do Poder Executivo, razão pela qual, pela semelhança de conteúdo da LM nº 1.811/15 e o projeto analisado, foi solicitado encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo para que este apresente às Comissões cópia da regulamentação de referida LM. O vereador Amilton solicitou análise da assessora parlamentar da documentação entregue pelo Poder Executivo quanto da regularidade do uso da área nova do Cemitério Municipal de São Domingos da Bocaina. Foi expressada vontade do Vereador Alex de sua renúncia ao Cargo de Secretário da Mesa Diretora, e informado que irá apresentar ofício neste sentido a Mesa Diretora. A Comissão de Meio Ambiente informou que irá solicitar, conforme RICM, ao Presidente da Câmara o espaço do Plenário para que esta possa organizar e diligenciar acerca de uma Audiência Pública para se discutir “preservação e recuperação de nascentes”. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta Ata, que depois de lida, foi assinada pelos edis presentes, membros das Comissões Permanentes desta Casa.

- original devidamente assinado a disposição de qualquer cidadão na Câmara Municipal de Lima Duarte, na forma prevista –